



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL DE N.º 2.118 DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação de uma Comissão Municipal de Combate a Violência Sexual com Criança e Adolescente.

Autor: Maria Helena Queiroz Cabral

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica Criada a Comissão Municipal de Combate a Violência Sexual com Criança e Adolescente.

Art. 2º - Compete a Secretaria de Saúde em acordo com a Secretaria de Promoção Social, sensibilizar, mobilizar, criar e capacitar os voluntários participantes da Comissão Municipal de Combate a Violência Sexual com criança e Adolescente.

Art. 3º - A Secretaria de Promoção Social em parceria com a Secretaria de Saúde será responsável pela indicação, dos casos denunciados e encaminhará a Comissão para análise de cada caso.

Art. 4º - Será de responsabilidade das Secretarias de Promoção Social e Saúde a Capacitação de agentes multiplicadores das ações de prevenção a Violência Sexual a Criança e Adolescente bem como promoções de campanhas de sensibilização, atuando de forma multidisciplinar com outras Secretarias, Sociedade Civil e Organizada e Comunidade.

Art. 5º - A formação desta Comissão Municipal objetivará o fortalecimento de ações específicas à situações que envolvam Violência Sexual priorizando sempre a prevenção, tratamento e acompanhamento visando a proteção da Família.

Art. 6º - Os integrantes desta Comissão serão convidados a participarem, pelos Secretários envolvidos obedecendo aos pré requisitos que a questão merece como: idoneidade, comprometimento, responsabilidade com o sigilo que a coisa exige.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo Único – Esta comissão será oficializada através de Decreto do Executivo Municipal, devendo ser comunicado a Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Valença, que deverá atuar como orientador das ações a serem executadas.

Art. 7º - A Comissão Municipal será composta de no máximo 10(dez) pessoas sendo obrigatória a inserção de Técnicos específicos para a questão da Violência Sexual da Criança e Adolescente podendo ser: 1(um) Médico, 1(um) Assistente Social, 1(um) Psicólogo, 1(um) Pedagogo, 1(um) Agente de Proteção. Os cinco a serem complementados serão voluntários que possuam pré requisitos citados no art. 6º.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 17 de setembro de 2010.

RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO